



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Projeto de Lei Municipal nº 048/2025, de 10 de julho de 2025.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOAO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação emergencial, em razão do excepcional interesse público, de 01 (um) **Psicólogo(a)**, 20 (vinte) horas semanais/100 (cem) horas mensais.

Art. 2º. As atribuições e padrão de vencimento dos cargos são os especificados nas atribuições previstas no artigo 3º, Anexo I, da Lei Municipal nº 1.031/2014 e suas alterações (Plano de Cargos e Salários de Quatro Irmãos/RS).

Art. 3º. As contratações excepcionais serão pelo período de 08 (oito) meses a contar do mês de agosto de 2025, podendo ser prorrogadas, nos termos do contido no art. 234 da Lei Municipal nº 007/2001.

Parágrafo único. Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela municipalidade, mediante comunicação prévia aos contratados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A contratação dos profissionais será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, conforme edital previamente publicado, o qual estabelecerá os critérios de inscrição e os procedimentos de seleção, que poderão incluir prova escrita, avaliação de títulos ou sorteio público.

Parágrafo único. O Município poderá utilizar a lista de candidatos aprovados em concurso público dentro do período de validade e/ou poderá valer-se da lista de candidatos aprovados em processo seletivo vigente, desde que as vagas possuam atribuições equivalentes às previstas nesta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, ficando ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo, proceder às suplementações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Parágrafo único. Fica ajustado ainda para custeio das despesas previstas nesta Lei, as projeções dos anexos e metas constantes do PPA e LDO vigentes em razão de previsão orçamentária na LOA.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 10 de julho de 2025.

JOAO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 048/2025**, que autoriza a contratação temporária por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como da legislação municipal correlata.

A proposta tem por objetivo suprir demanda imediata e urgente da Administração Pública Municipal (Secretaria Municipal de Saúde), por meio da contratação temporária de 01 (um) (a) Psicólogo (a), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais/100 horas mensais.

A necessidade de contratação se justifica em razão da licença maternidade acrescida de período (s) de férias da atual servidora efetiva Alana Tortelli. As atribuições do cargo são as mesmas constantes do ANEXO I do art. 3º da Lei Municipal 1.031/2014.

A contratação será de natureza temporária e visa atender situação excepcional, fundamentando-se no que dispõe a Lei Municipal nº 007/2001, especialmente nos arts. 232 e seguintes, que tratam do regime jurídico dos servidores públicos municipais, e também na Lei Municipal nº 1.031/2014, que define o plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores.

A contratação será realizada por Processo Seletivo Simplificado, conforme estabelecido em edital público, podendo ainda o Município utilizar-se da banca de aprovados em concursos públicos válidos ou processos seletivos vigentes, desde que compatíveis com as atribuições dos cargos ora propostos.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado **em caráter de URGÊNCIA**, conforme autoriza o art. 164 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, rogando desde já pelo apoio e aprovação do mesmo.

Segue, em anexo, impacto orçamentário.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal/RS, em 10 de julho de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL